

Processo nº 04/322.062/00
Acórdão nº 6.678

Sessão do dia 30 de novembro de 2000.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 5.203

Recorrente: **CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO**

E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: **Conselheiro MAURICIO LAVAL PINA DE SOUSA MUGNAINI**

ITBI - VALOR VENAL

É de acatar-se o valor venal proposto pela Recorrente, quando confirmado como correto pelo órgão técnico competente. Recurso provido. Decisão unânime.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Douta Representação da Fazenda, de fls. 52 (parte).

“Trata-se de recurso interposto por **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NAVEGA** em face da decisão da Srª Substituta Eventual do Senhor Coordenador de Revisão e Julgamento Tributários, F/CRJ, que julgando improcedente a impugnação apresentada à Nota de Lançamento nº 2814, de 13/01/2000, da Coordenadoria do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, F/CIT, manteve o valor venal atribuído a operação de aquisição da Loja 105, bloco 09, da avenida das Américas nº 500 (inscrição nº 2.072.655-0) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ao examinarmos o processo observamos que o Contribuinte, na impugnação, não declarou o valor venal do imóvel, limitando-se a alegar que, por ser a loja composta de um só pavimento e localizada na lateral do prédio, não conseguiria vendê-la por R\$ 250.000,00 (fls.3).

Submetido o pleito à Primeira Instância, recebeu resposta negativa, com a conseqüente manutenção da cobrança da Nota de Lançamento (fls. 23 a 27).

Inconformado com a resposta o Contribuinte recorreu, alegando que o imóvel valia R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) (fls. 30 e 31).

A Representação da Fazenda requer seja dado provimento parcial ao recurso.

É o relatório.

V O T O

Sem divergência.

O que o Contribuinte apontou como correto em seu recurso, a Divisão de Avaliação do ITBI entendeu fosse o valor de mercado na data do fato gerador (11/99).

Voto pelo PROVIMENTO do Recurso Voluntário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relator.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2000.

SERGIO LYRIO FIRMO - PRESIDENTE

MAURICIO LAVAL PINA DE SOUSA MUGNAINI – RELATOR